

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

LEI Nº 1211/2019

Súmula: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência – FMDPD, a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Município de Pranchita, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Pranchita/PR – CMDPD – órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Primeiro: Para os efeitos desta Lei, são consideradas pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

Parágrafo Segundo: O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Pranchita/PR – CMDPD, integrar-se-á com as políticas nas áreas de Assistência Social, Educação, Saúde, Trabalho, Transporte, Cultura, Desporto, Lazer e Acessibilidade, dentre outras, de acordo com o princípio da igualdade de direitos.

Art. 3º. A Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Pessoa com Deficiência será acompanhada e implementada por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Pranchita/PR – CMDPD.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Pranchita/PR – CMDPD é o órgão de participação direta da sociedade civil na Administração Pública Municipal, com caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Pessoa com Deficiência, respeitando a legislação vigente.

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Pranchita/PR – CMDPD é paritário, composto por pessoas com deficiência, instituições governamentais e da sociedade civil organizada, sediadas no Município, que visem a promoção, a defesa, a pesquisa e ao atendimento da pessoa com deficiência.

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pranchita/PR – CMDPD:

- I – formular a política dos direitos da pessoa com deficiência, fixando as prioridades para a execução das ações, a captação e a aplicação dos recursos;
- II – exercer o controle social das políticas implementadas nas áreas relativas as deficiências, e fiscalizar a execução das ações demandadas;
- III – formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município em tudo o que, se refere ou possa afetar as condições de vida da pessoa com deficiência;
- IV – estabelecer critérios, formas ou meios de fiscalização de tudo que, executado no Município, possa afetar os direitos da pessoa com Deficiência;
- V – cadastrar e fiscalizar as entidades executoras do atendimento a pessoa com deficiência;
- VI – criar comissões temporárias ou permanentes, disciplinadas pelo Regimento;
- VII – apoiar a organização da Semana Mundial da Pessoa com Deficiência, dentre outros eventos alusivos à datas ou a encontros relativos as pessoas com deficiência;
- VIII – realizar, de 02 (dois) em 2 (dois) anos a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- IX – sugerir a criação e implementação de programas e campanhas de prevenção a deficiência, bem como, a alocação de recursos governamentais para o atendimento da pessoa com deficiência;

X – receber denúncias sobre violações dos direitos da pessoa com deficiência, dando-lhes o encaminhamento devido junto aos órgãos responsáveis, sugerindo medidas para a apuração, a cessação e a reparação dessas violações;

XI – manter, de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento, o cadastramento de entidades que prestem atendimento a pessoa com deficiência no Município.

Art.7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pranchita/PR – CMDPD é composto por 09 (nove) membros, e respectivos suplentes, sendo 50% (cinquenta por cento) representantes da Área Governamental e 50% (cinquenta por cento) da Sociedade Civil, com a seguinte representação:

I – Área Governamental:

- a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Executivo Municipal.
- e) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos usuários do BPC – Benefício de Prestação Continuada vinculado do CRAS, excluídas as pessoas com deficiência intelectual ou mental.

II – Área não Governamental:

- a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da APAE–Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, sociedade civil organizada, diretamente ligada, a defesa e/ou atendimento da pessoa com deficiência na cidade de Pranchita/PR, legalmente constituída;
- b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Conselho Tutelar, órgão encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;
- c) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Pastoral da Criança, organismo de ação social atuante no Município;

d) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Rotary Club, entidade sem fins lucrativos, que presta serviços à comunidade Municipal.

Art.8º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Pranchita/PR, deverão ser representantes titulares eleitos, sendo a Presidência exercida, alternadamente, por representação do Poder Público ou da Sociedade Civil, por um mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º. No caso do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Pranchita/PR – CMDPD, ser de entidade não governamental deverá o Vice-Presidente, obrigatoriamente, ser da área governamental, ou vice versa.

§ 2º. Os representantes titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pranchita/PR – CMDPD, serão eleitos em Assembleia Geral, convocada para este fim, de conformidade com a área de atuação, sendo, após, designados por ato do Chefe do Poder Executivo, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 9º. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Pranchita/PR – CMDPD, ou os membros do Conselho poderão convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas, para esclarecimentos sobre a matéria em exame na reunião ordinária ou extraordinária do Conselho.

Art.10. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Pranchita/PR – CMPDP, terá a seguinte estrutura:

I – Plenária;

II – Diretoria Executiva:

a) Presidente;

b) Vice Presidente;

c) Secretário;

d) III – Secretário (a) Executivo (a).

§1º. A Diretoria Executiva composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário será eleita dentre seus membros titulares.

§2º. O Plenário, constituído pela totalidade dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Pranchita/PR – CMDPD, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência do Conselho.

§3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Pranchita/PR – CMDPD, contará com um (a) Secretário (a) Executivo (a), para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

§4º. O cargo de Secretário(a) Executivo(a) do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Pranchita/PR – CMDPD, será ocupado preferencialmente por um profissional de nível superior.

Art. 11. A Plenária é o órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Pranchita/PR – CMDPD e a ela compete exercer o controle da Política Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 12. A Plenária se reunirá em caráter ordinário, bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente ou por 2/3 dos seus membros, com quórum mínimo de maioria simples.

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Pranchita/PR – CMDPD, manterá intercâmbio com outros órgãos congêneres Municipais, Estaduais e Federais.

Art. 14. Os atos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Pranchita/PR – CMDPD, serão publicados em jornal de grande circulação, para conhecimento e devida divulgação a população.

Art. 15. A função dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Pranchita/PR – CMDPD é considerada de interesse público e não será remunerada.

Parágrafo único. Fica assegurada a participação, com direito a voz, de outras entidades, órgãos e organizações envolvidas na Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Pessoa com Deficiência, por meio das comissões temporárias ou permanentes.

Art. 16. Cabe a Secretaria Municipal de Educação, prover e aprovar os recursos físicos e humanos, necessários a operacionalização para o pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Pranchita/PR – CMDPD.

Art. 17. Os recursos disponibilizados pelo município para o repasse as entidades, serão feitos mediante a apresentação de projetos avaliados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Pranchita/PR – CMDPD.

Art. 18. O Chefe do Poder Executivo Municipal designará, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da vigência desta lei, os representantes do Município no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Pranchita/PR – CMDPD, tendo as entidades o mesmo prazo para indicar seus representantes.

Art. 19. A primeira reunião dar-se-á no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei, quando será escolhido o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Pranchita/PR – CMDPD.

Art. 20. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, como captador e ampliador de recursos a serem destinados a garantia dos direitos desses cidadãos e a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 21. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será administrado pelo órgão Gestor da Educação.

Art. 22. Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – gerir os recursos orçamentários e financeiros, próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou União, em benefício da pessoa com deficiência;

II – gerir os recursos captados pelo Município e destinados ao Fundo, por intermédio de convênios ou por doações;

III – manter controle escritural das aplicações financeiras, nos termos da legislação em

vigor e das resoluções do Conselho;

IV – destinar os recursos a serem aplicados em benefício das pessoas com deficiência, de acordo com as resoluções do Conselho e com a devida autorização legislativa.

Art. 23. As demais regulamentações do Fundo serão aditadas mediante Decreto Executivo.

Art. 24. Constituirão o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – as dotações orçamentárias próprias;

II – rendimentos e aplicações financeiras;

III – Arrecadação de taxas, multas e emolumentos;

IV – contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município, e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, eventualmente criadas;

V – os recursos resultantes de convênios, contratos e acordos coletivos entre o Município e instituições públicas e privadas;

VI – os recursos resultantes de doações e outras receitas de fontes aqui não explicitadas, regulamentadas mediante Decreto Executivo.

Art. 25. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, sob a denominação – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, com CNPJ/MF próprio e sob a fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Pranchita/PR – CMDPD.

Art. 26. Todas as matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Pranchita/PR – CMDPD, serão devidamente disciplinadas pelo seu Regimento, a ser elaborado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após, a posse dos Conselheiros, podendo ser prorrogado, por mais 15 (quinze) dias, se necessário.

Parágrafo único. O Regimento e suas alterações posteriores serão aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Pranchita/PR – CMDPD, e posteriormente homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 27. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições que lhe sejam contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE MARÇO DE 2019.

ELOIR NELON LANGE - Prefeito Municipal

Cod295036